

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 38ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 013574/2022 – Requerimento de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 429/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora **Elizângela Lima Costa Marinho**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 10 (dez) dias, a contar de 19/10/2022; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 013465/2022 – Requerimento de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 430/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora **Elizângela Lima Costa Marinho**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 04 (quatro) dias, a contar de 15/10/2022; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 011480/2022 – Solicitação de Averbação de Tempo de Serviço e Contribuição, tendo como interessada a servidora Odejanice Made Santiago.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 431/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido da servidora **Odejanice Made Santiago**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula n.º 0013978A, de modo a deferir a averbação de **4.331 (quatro mil, trezentos e trinta e um) dias, ou seja 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesesseis) dias** de tempo de serviço e contribuição; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional da servidora **Odejanice Made Santiago**. Comunique à interessada que, após o trânsito em julgado do acórdão resultante da **ADI n.º 4004359-44.2017.8.04.0000**, apresente novo pedido de reestabelecimento do pagamento de seu ATS; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008723/2022 – Solicitação de Concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Flavio Antônio Caldas Rebelo.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 432/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Flavio Antônio Caldas Rebello**, Assistente de Controle Externo C, Classe “D”, Nível “II”, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus – DICAMM, matrícula nº 000.464–2A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **n. 041/2022 - DIPREFO (0319126)**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010815/2022 – Solicitação de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Elson Lima Muniz.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 433/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Elson Lima Muniz**, Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público, matrícula nº 0028002A, lotado no Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas, quanto à licença especial de três meses, referente ao quinquênio 2017/2022, e sua conversão em pecúnia de caráter indenizatório, nos termos do art. 78 da Lei estadual nº 1.762/1986 combinado com o art. 6º, V, da Lei estadual nº 3.138/2007, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário, bem como o respectivo registro em seus assentos funcionais; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 047/2022/DIPREFO (0319064); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012075/2022 – Requerimento de Exoneração de Cargo Efetivo, cumulada com emissão de Certidão de Tempo de Contribuição e pagamento de verbas indenizatórias, tendo como interessado o Sr. Allan Felipe da Silva Lima.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 434/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do senhor **Allan Felipe da Silva Lima**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 003.667-6A, quanto à sua exoneração; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para: **a)** Exonerar o servidor, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, a contar de **19/09/2022**, devendo essa Diretoria adotar as demais providências cabíveis; **b)** Emitir a Certidão de Tempo de Contribuição por exercício de cargo neste TCE/AM; **c)** Adotar as providências para instrução quanto ao pagamento das verbas indenizatórias.

PROCESSO Nº 007647/2022 – Requerimento de Redução de Carga Horária de Trabalho, tendo como interessado o servidor Thiago Fellepe de Lima Ribeiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 435/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Thiago Fellipe de Lima Ribeiro**, Assessor de Auditor, Matrícula nº 0015644B, lotado no Gabinete do Auditor Mário Filho, quanto à redução de **carga horária em 2 (duas) horas, sem qualquer diminuição de sua remuneração mensal**, com base no art. 1º da Lei nº 100/2011 c/c o art. 107 da Lei Promulgada nº 241/2015, **com a manutenção de sua adesão ao Programa de Produtividade deste Tribunal**, condicionada ao cumprimento integral de todos os critérios, incluindo carga horária adicional, produção individual e setorial de processos, conforme Portaria nº 695/2022; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012568/2022 – Requerimento de Pagamento de parcelas retroativas de pensão por morte, com os devidos juros e correções monetárias, tendo como interessada a Sra. Maria de Fátima Corrêa Nazareth.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 436/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra. Maria de Fátima Corrêa Nazareth**, cônjuge supérstite do servidor aposentado, **Sr. José Francisco de Oliveira Nazareth**, quanto ao pagamento retroativo decorrente de sua pensão por morte, relativo aos meses de março, abril e maio de 2022, com os devidos juros e correções monetárias, ademais que se retifique a Portaria nº 272/2022-GPDRH, alterando o fundamento de sua pensão para o art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001; **9.2. DETERMINAR** à DRH que adote as providências cabíveis para retificação da Portaria, bem como àquelas junto ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de pagamento retroativo da pensão da Requerente, concedida a contar da data do óbito do segurado, qual seja: 24/02/2022; **9.3.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos.

PROCESSO Nº 009393/2021 - Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Procuradoria Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 437/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Setin e Consultec**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, o **Ministério Público do Estado do Amazonas** e a **Procuradoria Regional Eleitoral**; **9.2. Determinar** à **SEGER** que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do Acordo, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e que comunique aos interessados para efetiva celebração do acordo; **9.3.** Em seguida, junto aos setores competentes, **adotar** as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.



Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno